



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1219

Aprova a norma sobre
jubilamento na UFOP.

O **Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados, nesta Universidade, dois tipos de desligamento:

- a) o desligamento por jubramento;
- b) o desligamento simples.

Art. 2º O aluno de graduação será desligado desta Universidade nos casos previstos no seu Regimento Geral e no disposto nesta norma.

Art. 3º O aluno de graduação será desligado por jubramento no caso de não concluir o seu curso de graduação no prazo máximo fixado pelo Conselho Federal de Educação, CNE ou órgão que o suceder.

Art. 4º O desligamento simples ocorrerá:

- a) quando a matrícula não for renovada em época oportuna;
- b) quando o discente possuir desempenho no coeficiente de rendimento escolar inferior a três, por três semestres consecutivos, não computadas as ocorrências até 1997;
- c) quando o aluno ingressante tiver constatada ausência injustificada, em todas as aulas das três primeiras semanas do primeiro período letivo correspondente ao período de ingresso;
- d) quando o aluno for reprovado em todas as disciplinas em que foi matriculado, por dois semestres consecutivos.

Parágrafo único. No caso do item **b** do "caput" deste artigo, ocorrendo interrupção de estudos por trancamento de matrícula, serão considerados semestres consecutivos os anteriores e os posteriores a este fato.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1219

Art. 5º O coeficiente de Rendimento Escolar será calculado conforme fórmula abaixo:

$$CRE = \frac{\sum(Ni \cdot CH)}{\sum CH}$$

Onde :

CRE = Coeficiente de Rendimento Escolar;

Ni = nota na disciplina i;

CH = carga horária da respectiva disciplina.

Art. 6º Não será considerado, para efeito das modalidades de desligamento, o desempenho em Período Letivo Especial oferecido por esta Universidade, bem como em semestres regulares em que o aluno tenha trancado matrícula.

Art. 7º A Diretoria de Ensino providenciará, semestralmente, os cálculos e levantamentos de alunos inclusos em modalidades de jubramento, indicando-os para tal ao Reitor.

Art. 8º O desligamento do aluno se efetivará através de Portaria do Reitor.

Art. 9º Os alunos que façam reopção de curso ou de habilitação deverão integralizar seu currículo no prazo máximo permitido ao curso de sua reopção, mas contando-se o tempo a partir de sua primeira matrícula na UFOP.

Parágrafo único. O "caput" deste artigo passa a vigorar para reopções efetivadas a partir da data de homologação desta norma.

Art. 10 No caso de uma segunda habilitação, o prazo para sua conclusão será conforme a fórmula:

$$P_{M1} = P_{M0} \times \frac{\Delta C}{T_{Co}}$$

Onde:

P_{M1} = prazo máximo de segunda habilitação;



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1219

P_{Mo} = prazo máximo de habilitação anterior;
 T_{C0} = total de créditos da nova habilitação;
 T_{C1} = total de créditos reconhecidos para nova habilitação.

$$\Delta C = T_{C0} - T_{C1}$$

Parágrafo único. Quando o valor do P_{M1} for fracionário, ele será arredondado para o valor inteiro superior, seja em semestres ou em anos, conforme o ordenamento da habilitação.

Art. 11 Aos matriculados por portadores de diploma (PDG) e aos transferidos de outras Instituições, serão concedidos prazos máximos de integralização do currículo, proporcionais aos créditos a serem cursados, de modo similar à fórmula do artigo 10.

Art. 12 Aos alunos que estejam em condições de jubramento, conforme o § 4º do artigo 17 da Resolução CEPE nº 155, isto é, tenham ultrapassado o tempo máximo de integralização do currículo de seu curso, aplicam-se as disposições transitórias da presente norma.

Art. 13 Ao aluno desligado por jubramento, que tenha reingressado por concurso vestibular em outro curso, não será concedida reopção para curso onde ocorreu o jubramento.

Art. 14 Não será concedido, em hipótese alguma, reaproveitamento de estudos para disciplinas cursadas por alunos desligados por jubramento, caso reingresse nesta Universidade por novo concurso vestibular ou através de transferência de outra IES.

Art. 15 Ao estudante-convênio, aplicam-se as normas do respectivo convênio.

Art. 16 Ao aluno excluído desta Universidade por desligamento simples, poderá ser concedido reaproveitamento de estudos, caso ingresse nesta Universidade em novo concurso vestibular, em curso similar, ou através de transferência de outra IES.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1219

Art. 17 Os casos omissos na presente norma serão objeto de decisão pelo CEPE.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Na data da homologação da presente norma, a Diretoria de Ensino procederá a levantamento da situação e do histórico escolar de alunos que tenham ultrapassado o tempo máximo para integralização do currículo de seu curso, encaminhando essas informações aos respectivos Colegiados de Cursos, para estabelecimento de um plano de estudos semelhante ao previsto na Resolução CEPE nº 1072, de 02.12.96, e transcrito adiante no artigo 4º.

Art. 2º De forma similar, a Diretoria de Ensino encaminhará aos Colegiados de Cursos um levantamento da situação escolar de todos os alunos com tempo superior à metade do prazo máximo de integralização do curso, e que, em conformidade com levantamento do CPD, apresentem uma progressão que possa impedir a integralização do currículo no prazo máximo.

Art. 3º Aos alunos que, mesmo não tendo ainda ultrapassado seu tempo máximo para integralização do currículo de seu curso, mas que forem apontados pelo respectivo Colegiado de Curso como sendo impossível integralizá-lo neste tempo previsto, aplicar-se-ão as disposições transitórias.

Art. 4º Aos alunos que estejam nas condições descritas nos artigos 1º e 3º destas disposições transitórias, serão concedidas, excepcionalmente, matrícula desde que:

a) tenham sua matrícula aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso para orientação de planos de estudos;

b) não sejam reprovados em uma ou mais disciplinas;

c) não solicitem, à Diretoria de Ensino, trancamento de matrícula em qualquer disciplina, exceto com autorização do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 5º Os Colegiados de Cursos deverão encaminhar, semestralmente, até a data limite estabelecida pela Diretoria de Ensino, relatório com resultado do acompanhamento dos alunos abrangidos por estas disposições transitórias, indicando a essa Diretoria o nome daqueles que deverão sofrer desligamento por jubramento.



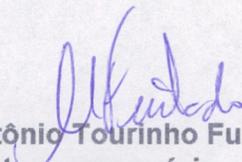
Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1219

Art. 6º Os alunos abrangidos por estas disposições transitórias, cujo Colegiado de Curso recusar-se ao acompanhamento estabelecido nestas disposições ou não enviar o relatório conforme o artigo acima, terão seus nomes encaminhados pela Diretoria de Ensino ao Reitor, para desligamento por jubramento.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre de 1998, revogando-se as disposições em contrário existentes no artigo 17 da Resolução CEPE nº 155, de 26.06.89, e no artigo 17 da Resolução CEPE nº 216, de 27.11.90.

Ouro Preto, em 13 de novembro de 1997.


Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício